



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI N.º 021 DE 05 DE MAIO DE 2025

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer, de maneira eventual, refeições na forma de marmitex a servidores municipais, quando no desempenho de atividades externas realizadas na zona rural, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, através de seus componentes, aprovou e eu, Prefeito do Município de Congonhinhas sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso VI do artigo 8º da Lei Municipal n.º 1.125 de 20 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. O auxílio-alimentação instituído por esta lei:*

*(...)*

*VI - Não poderá ser acumulável com benefícios de espécie e natureza similar, exceto eventuais assistências devidamente especificadas e autorizadas por lei”.*

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, de forma eventual, refeições na forma de marmitex, aos servidores quando no desempenho de atividades externas realizadas na zona rural, que inviabilize seu deslocamento para realização da refeição em sua residência.

Parágrafo único. O procedimento de aquisição de marmitex pelo Poder Executivo Municipal deverá observar as disposições da lei de licitações.

**Art. 3º** O secretário da pasta deverá realizar o controle de fornecimento de alimentação, por meio de relatórios, planilhas, "tickets" e demais meios de fiscalização.

**Art. 4º** O fornecimento da alimentação poderá cessar a qualquer momento, unilateralmente, pelo Poder Executivo Municipal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** O fornecimento de alimentação que trata esta lei não possui caráter remuneratório, tampouco, indenizatório, não incorporando aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese e não gera direito adquirido.

**Art. 6º** Fica sob responsabilidade de cada Secretaria a análise de necessidade e justificativa para o fornecimento de alimentação, considerando os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por ato próprio do Governo Municipal.

Congonhinhas, 05 de maio de 2025.

**José Olegário Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal

**Douglas Danillo Barreto da Silva**  
Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025  
OAB/PR n.º 74.746



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O Executivo Municipal encaminha a essa Colenda Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 021 de 05 de maio de 2025** que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer, de maneira eventual, refeições na forma de marmitex a servidores municipais, quando no desempenho de atividades externas realizadas na zona rural, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a fornecer marmitex aos servidores públicos que desempenham suas atividades na zona rural e que, em razão da distância ou da natureza do serviço prestado, não têm condições de retornar às suas residências no horário do almoço.

A proposta busca atender a uma demanda legítima desses trabalhadores (requerimento anexo), que muitas vezes enfrentam jornadas extenuantes em locais de difícil acesso, com **ausência de estrutura para preparação ou local para compra de alimentos**. Garantir uma refeição adequada é, antes de tudo, uma **medida de dignidade e de respeito aos servidores públicos municipais** em questão.

Além de atender a uma necessidade prática, a iniciativa representa uma forma concreta de valorização dos servidores que atuam fora do perímetro urbano, demonstrando o reconhecimento do poder público à dedicação e ao esforço desses profissionais. A oferta de alimentação contribui diretamente para a melhoria das condições de trabalho, aumenta a motivação e o desempenho funcional, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados.

Por fim, a presente proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana**, da valorização do servidor público e da eficiência administrativa.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,

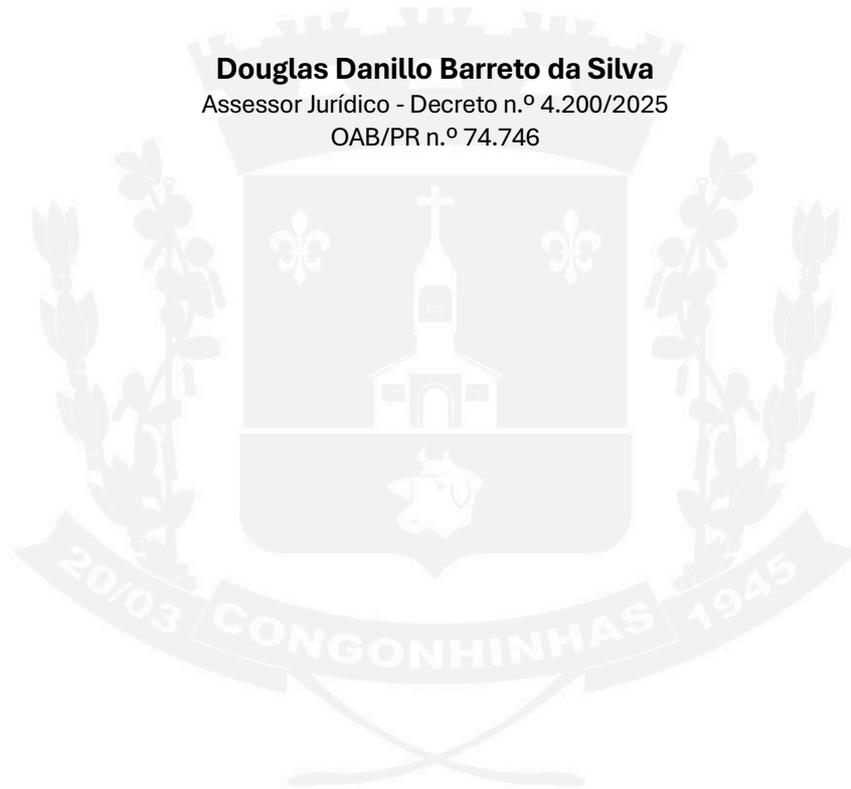
**José Olegário Ribeiro Lopes**

Prefeito Municipal

**Douglas Danilo Barreto da Silva**

Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025

OAB/PR n.º 74.746



---

(43) 3554-1212 • [gabinete@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:gabinete@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)